



MPF
FLS.
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 770/2017

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.34.009.000406/2016-44

ORIGEM: PRM – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

PROCURADOR OFICIANTE: LUÍS ROBERTO GOMES

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Notícia de Fato instaurada para apurar suposto crime de esbulho possessório previsto no art. 9º da Lei nº 5.741/71, tendo em vista que terceiras pessoas não identificadas teriam invadido imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). O dano eventualmente produzido não recai sob patrimônio da União, ainda que o bem imóvel tenha sido adquirido através de financiamento junto ao SFH (STJ, CC 38848, Relator Min. Gilson Dipp, julgado 11/06/2003). O imóvel não compõe acervo patrimonial da Caixa Econômica Federal. Prejuízo a ser suportado apenas por particulares. Inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do *Parquet* Federal para persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da Constituição da República.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante, às fls. 12/13.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens, para remessa ao Ministério Pùblico Estadual.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2017.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR/MPF